

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.950.069-4

DATA: 24/10/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 706/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO GOMES VEIGA - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATOR: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.950.069-4

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr em 11/06/2025 para providências e retornou a este CEE/PR na data de 13/08/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 11/06/2025 para providências quanto a divergências de informações do Parecer Pedagógico n.º 1312/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 06/11/2024, ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares e complementação de informações. Retornou a este CEE/PR, em 13/08/2025, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer Pedagógico - DEP/Deduc/Seed n.º 1312/2024, de 06/11/2024, e Parecer Pedagógico Complementar Retificado n.º 502/2025, de 12/08/2025, alterando a carga horária do curso de: 3.167 horas para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.950.069-4

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 21 PARANAGUÁ				MUNICÍPIO: PARANAGUÁ					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO GOMES VEIGA									
ENDEREÇO: RUA JULIA DA COSTA, 780, BAIRRO CAMPO GRANDE, CEP: 83.060-000 PARANGAUÁ - PR									
TELEFONE: (41) 3423 3819									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite	CÓDIGO: 1624	C.H. Total: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: GRADATIVA			
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67
	QUÍMICA		2	66	2	67	0	0	
	BIOLOGIA		2	66	2	67	0	0	
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	66
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	667	14	467
CÓDIGO 1624	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	T	T	T	T	T	T
			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	0	0	2	66	2	66
			TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO	0	0	0	0	2	67
			INTRODUÇÃO À ECONOMIA	1	33	0	0	0	0
			LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	4	133
			INTRODUÇÃO AO MARKETING	0	0	2	67	0	0
			NEGOCIAÇÃO E VENDAS	0	0	2	67	2	67
			NOÇÕES DE DIREITO	0	0	0	0	2	67
			TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	2	67	0	0	0	0
			CONTROLADORIA E FINANÇAS	0	0	2	67	2	67
			RECURSOS HUMANOS	0	0	2	67	2	67
			SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL ^{2,3}				30	1.000	30	1.000	30	1.000

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 08 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021-CEE-PR. No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais Equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.950.069-4

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram em 15/05/2025 e 06/06/2025, respectivamente, com o processo em trâmite

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Alberto Gomes Veiga - EMP	Paranaguá / Paranaguá	N.º 4311/2016, de 03/10/2016. De: 23/03/2017 a 23/03/2027.	N.º 6213/2021, de 16/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.950.069-4

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP